



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 157/2025

PROJETO DE LEI Nº 200/2025

INSTITUI O "SINAL DE AJUDA 540" COMO SÍMBOLO OFICIAL DE PEDIDO DE SOCORRO E DENÚNCIA DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica reconhecido o sinal "SINAL DE AJUDA 540", que significa "preciso de ajuda, violência baseada em gênero", e é realizado com as mãos conforme amplamente divulgado em campanhas internacionais, como símbolo oficial de pedido de socorro e denúncia de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º O objetivo desta Lei é instituir um programa permanente de enfrentamento à violência doméstica ou familiar, por meio da disseminação e padronização do sinal "SINAL DE AJUDA 540" como uma forma segura, silenciosa e acessível de solicitação de ajuda, observando os seguintes princípios:

- I - A proteção da vida, da integridade física e da dignidade das mulheres;
- II - A simplicidade e universalidade "SINAL DE AJUDA 540" para facilitar sua identificação e compreensão;
- III - A promoção de campanhas educativas para divulgação do sinal e dos canais de atendimento às vítimas;
- IV - O incentivo à denúncia e ao acolhimento das mulheres em situação de violência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º O sinal "SINAL DE AJUDA 540" será adotado como instrumento de pedido de socorro ou denúncia em estabelecimentos públicos e privados que aderirem ao programa, tais como farmácias, drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, supermercados e similares, mediante celebração de termos de cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Os estabelecimentos e entidades conveniados ao programa deverão:

I - Capacitar seus funcionários para identificar o sinal "SINAL DE AJUDA 540" como pedido de socorro;

II - Proceder ao atendimento imediato da vítima, registrando seu nome, endereço e telefone, sempre que possível;

III - Comunicar a situação às autoridades policiais ou à Central de Atendimento à Mulher (telefone 180) de forma discreta e imediata, preservando a segurança da vítima.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento será regulamentado por ato do Poder Executivo, respeitando as diretrizes de sigilo, rapidez e proteção à vítima.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas permanentes, com a produção de materiais informativos sobre o uso do sinal "SINAL DE AJUDA 540", que significa "preciso de ajuda, violência baseada em gênero", os canais de denúncia e os direitos das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com outras esferas do poder público, organizações da sociedade civil e empresas privadas para ampliar a divulgação e a eficácia do programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário